Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYV7 54SNZ W4VXK 8HWRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO REGIONAL DE COLOMBO – PARANÁ DIREÇÃO DO FÓRUM – CENTRAL DE MANDADOS

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BEM

JUÍZO: 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CURITIBA/PR

AUTOS N°: 0027105-40.2018.8.16.0182

EXEQUENTE: SARA FISELOVICI PACIORNIK (RG: 31559332 SSP/PR e CPF/CNPJ: 838.948.709-82)

EXECUTADO: LAERCIO VIEIRA DE LARA (RG: 54365110 SSP/PR e CPF/CNPJ: 617.970.909-25)

Aos 22 dias do mês de Dezembro do ano de 2025, no seguinte endereço: Rua José Strapasson, Nº 680, bairro Santa Gema, Colombo-PR, onde em diligência eu, Everton Alzemiro Theodorowis, Matrícula 51936, Oficial de Justiça, dirigi-me em cumprimento ao respeitável mandado judicial expedido na seq. 268.1, e lá estando, após as formalidades legais procedi a penhora e avaliação dos seguintes bens:

01 (uma) TV da marca Samsung de 42 (quarenta e duas) polegadas e 01 (uma) geladeira duplex do modelo Cyclic Defrost

Características dos bens avaliados:

Ambos aparentemente funcionando normalmente.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYV7 54SNZ W4VXK 8HWRA

Fotos dos bens penhorados:





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYV7 54SNZ W4VXK 8HWRA





PESQUISAS E CRITÉRIOS PARA DETERMINAR O VALOR DO IMÓVEL:

Tomando-se por base as considerações descritas acima e verificadas *"in loco"*, valendo-se do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado/levantamento da média dos preços praticados, conforme apurado junto a site de pesquisa, avalio a TV descrita no montante correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais) reais, bem como avalio a geladeira descrita no montante correspondente a R$ 900,00 (novecentos reais).

Informo ainda, que não logrei êxito em localizar demais bens passíveis de penhora, constatando a existência tão-somente de móveis e eletrodomésticos de baixo valor, tais como: 01 (um) sofá, mesa de madeira, 01 (uma) outra geladeira, 01 (um) fogão a gás, 01 (uma) outra tv, 01 (um) guarda roupa, além de utensílios domésticos em geral, destinados às necessidades comuns do executado.

O **DEPÓSITO** dos bens acima descritos ficou em mãos e poder do:

Sr(a) LAERCIO VIEIRA DE LARA, CPF: 617.970.909-25, RG54365110 SSP/PR , o qual não poderá abrir mão dos bens sob sua guarda, a não ser por ordem do(a) MM(a). Dr(a) Juiz (a) do feito, sob as formas e penalidades da lei.

Do que para constar, lavrei o respectivo Auto que lido e achado conforme segue devidamente.

Everton Alzemiro Theodorowis
Técnico Judiciário – OFICIAL DE JUSTIÇA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYV7 54SNZ W4VXK 8HWRA